LIFT GAMA CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 66.359.499/0001-36

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 22 de julho de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **22 de julho de 2026**, às 15h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: O Administrador recepcionou os votos dos cotistas por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"). E os representantes do Gestor, qual seja, **LIFT CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.129.348/0001-11 ("Gestor").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou Sra. Tassiana Maria De Lima para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a alteração do Regulamento do Fundo para substituir a taxa de retorno mínima da Classe Única: de 4,49% para 4,10% a.m., prevista na Cláusula 6.1., inciso (iii), do Anexo Descritivo da Classe Única, nos termos da redação abaixo:

a. "(iii) a cessão de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando à Classe uma taxa de retorno mínima equivalente a 4,10% a.m. (quatro inteiros e dez centésimos por cento ao mês)";

(ii) a inclusão do item 10.11.1.1, bem como, consequentemente, os ajustes nos itens 10.11, 10.11.1 e 11.4 (c), todos do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, nos termos da redação abaixo:

a. "10.11 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da respectiva cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse até o dia da efetiva integralização, na forma do item 11.4, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

10.11.1.1 Para fins de integralização (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única, será utilizado o valor da respectiva cota de abertura; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, será utilizado o valor da respectiva cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

10.11.1.1 Caso o valor atualizado de fechamento das Cotas Subordinadas Júnior seja igual a zero, será utilizado o maior valor entre: (i) R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Júnior; e (ii) o último valor atualizado da Cota Subordinada Júnior divulgado superior a zero."

[...]

b. "11.4 (c) Para Cotas Subordinadas Júnior, será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (ii) zero, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.11.1.1 acima."

(iii) a alteração do Regulamento do Fundo para excluir a incidência de juros de mora de 15,00% (quinze por cento ao ano) *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento) do valor total inadimplidos aplicáveis aos cotistas que deixarem de cumprir as obrigações previstas no Compromisso de Investimento relacionadas às Chamadas de Capital para integralização de cotas, atualmente previstas na Cláusula 10.19 do Anexo Descritivo da Classe Única, nos termos da redação abaixo:

a. "10.19. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações constantes do Compromisso de Investimento referentes a Chamadas de Capital para integralização de Cotas será responsável pelo pagamento: (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe Única, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos em relação à respectiva parcela subscrita e não integralizada em situação de inadimplência (voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista

inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo";

(iv) a alteração do Regulamento do Fundo para excluir os conceitos de "Garantia Multa Saldo FGTS", "Garantia Multa Saldo FGTS" e "Garantias", com a exclusão de condição de cessão prevista na Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, bem como as demais menções a estes conceitos nos fatores de risco previstos na Cláusula 22.1 do Anexo Descritivo da Classe Única;

(v) a exclusão do inciso (viii), da Cláusula III, do Adendo II do Anexo Descritivo da Classe Única; e

(vi) a atualização do endereço da sede do Gestor para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto comercial nº 53, 5º andar, Edifício Spazio JK, Vila Nova Conceição, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04.543-000;

(vii)em caso de aprovação dos itens acima, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas os itens descritos acima, em razão da deliberação acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos

Presidente

Tassiana Maria De Lima

Secretário

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

LIFT CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.

Gestor